

Art. 45. Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula junto ao Controle Acadêmico do campus, dentro do prazo fixado pela Coordenação.

§ 1º A falta de efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo e a consequente convocação dos classificados para ocupar a vaga observando-se a ordem de classificação.

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.

§ 3º Em caso de licença maternidade e/ou afastamento por doença, será realizado o atendimento domiciliar ou remoto do aluno.

CAPÍTULO XIV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 46. No projeto do curso, deverão constar todas as disciplinas previstas no seu currículo pleno, podendo ser disciplinas obrigatórias e/ou eletivas.

§ 1º Entende-se por disciplinas obrigatórias o conjunto de disciplinas que deverão ser cursadas por todos os discentes.

§ 2º Entende-se por disciplinas eletivas aquelas que permitirão a integralização do conhecimento em áreas temáticas diversas dentro do escopo do curso e deverão ser ofertadas de acordo com a disponibilidade do corpo docente mediante deliberação do Colegiado.

§ 3º No cronograma de cada disciplina, serão especificados: o nome da disciplina; a carga horária total; o número de horas práticas e/ou teóricas; o período de realização (data de início e de término); o horário de ministração; o professor responsável com sua titulação.

§ 4º O plano de ensino de cada disciplina deverá ser disponibilizado para o aluno no início da mesma.

§ 5º Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

Art. 47. Para a carga horária mínima dos cursos de pós-graduação lato sensu, conforme estabelecido no artigo 10 deste Regulamento computam-se apenas as horas-aula em disciplinas, não se computando, pois, o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. As turmas de pós-graduação lato sensu terão duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 2 (dois) anos, incluindo o tempo de entrega e defesa do TCC.

Art. 48. O aluno poderá requerer o aproveitamento de estudos a qualquer tempo dentro do prazo regular de integralização das disciplinas.

Art. 49. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente em cursos de pós-graduação, com disciplina(s) da Estrutura Curricular do Curso.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º É permitido o aproveitamento de estudos de disciplina(s) realizada(s) em Curso de Pós-Graduação nesta ou em outra(s) Instituição de Ensino Superior (IES), desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de horas do curso.

§ 3º O aproveitamento de estudos referido no caput deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido cursadas nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 4º No tocante à(s) disciplina(s) cursada(s) em outras IES, no processo de aproveitamento deverão ser observadas as seguintes normas:

I- serão computadas as horas-aula equivalentes à disciplina em aproveitamento;

II- será anotado o conceito APROVADO, com a sua nota respectiva; e

III- será feita menção à IES onde cada disciplina foi cursada, o nome e a titulação do corpo docente responsável.

§ 5º A equivalência será feita pelo professor ministrante da disciplina no curso e homologada pelo Coordenador.

CAPÍTULO XV DA ORIENTAÇÃO

Art. 50. Para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o aluno poderá escolher, ou lhe será designado diante das demandas do curso, um orientador (docente em exercício) do IFPI de qualquer campus, que irá acompanhá-lo durante a integralização de suas disciplinas.

Parágrafo único. É permitido o acompanhamento de um co-orientador, que poderá ser externo ao IFPI, desde que possa contribuir efetivamente com sua experiência, complementar à do orientador, na realização do projeto do orientando da pós-graduação.

Art. 51. São atribuições do orientador:

I- elaborar, conjuntamente com o discente, seu programa de estudo e orientar o TCC em todas as fases de elaboração;

II- observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

III- analisar e avaliar pedidos de trancamento e cancelamento de matrículas de disciplinas/atividades;

IV- sugerir ao Colegiado os nomes para integrar as bancas examinadoras;

V - presidir as bancas examinadoras;

VI- encaminhar à Coordenação do Curso, juntamente com o discente, o TCC, de acordo com a formatação determinada, prévia e posteriormente à defesa; e

VII- indicar co-orientador para auxiliar no TCC, de modo a colaborar na execução do projeto de pesquisa do orientando.

CAPÍTULO XVI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 52. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), consiste de uma produção ou estudo prático, teórico, empírico ou metodológico, pertinente à área de conhecimento do curso.

Parágrafo único. O PPC do curso deverá prever a natureza e a forma de apresentação do trabalho final da especialização.

Art. 53. Para efeito deste regimento, o Trabalho de Conclusão de Curso é realizado individualmente pelo aluno, e sua apresentação, após o término da conclusão das disciplinas, representa um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do curso de pós-graduação.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Trabalho de Conclusão de Curso será considerado como disciplina, sendo anotado no histórico escolar do aluno o termo: Trabalho de Conclusão de Curso - "TCC".

Art. 54. Para a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos por cada curso e satisfazer os seguintes itens:

I- ter integralizado todos os créditos; e

II- ter a recomendação formal do orientador para apresentação do Trabalho

Final.

§ 1º Fica vedado à Coordenação do curso de pós-graduação emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, antes do resultado emitido formalmente pelo orientador.

§ 2º A data para a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso será fixada pelo Coordenador, ouvindo o orientador do discente.

Art. 55. O aluno terá, no máximo, seis meses após o término das demais disciplinas para apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º O prazo máximo para apresentação do trabalho de conclusão de curso será de até seis meses após o término previsto do curso, mediante a solicitação de prorrogação, feita pelo orientador ao Colegiado do Curso.

§ 2º Caso não haja apresentação de trabalho final, dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento, o discente receberá apenas certificado de disciplina cursada.

Art. 56. O TCC será avaliado pela banca examinadora, composta, no mínimo, por 3 (três) membros, sendo o orientador do trabalho o presidente da banca, a qual atribuirá nota de 0 a 10 deliberando sobre a apresentação e considerando:

I- aprovado com nota maior ou igual a sete (7) o trabalho que for reputado como satisfatório; e

II- reprovado com nota menor que sete (7) o trabalho que for julgado insatisfatório.

Parágrafo único. Em sendo reprovado, o aluno terá até 60 dias contados da sua apresentação do trabalho para a reapresentação em última instância, desde que não ultrapasse o que determina o Art. 55 deste regulamento.

CAPÍTULO XVII

DA CERTIFICAÇÃO E REGISTRO

Art. 57. Para solicitar o certificado, o discente deverá fazê-lo, via processo, no Controle Acadêmico do Campus (CCA), observando as normas constantes na resolução que versa sobre certificação e registro vigente, que estabelece as normas para expedição, registro de diplomas e certificados dos cursos de graduação e pós-graduação no âmbito do IFPI.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Quando houver modificação do Projeto de Curso anteriormente ministrado, implicando alterações de objetivos e/ou Regulamento e/ou Estrutura Curricular, será obrigatória a expedição de outra Resolução pelo Conselho Superior, seguindo o edital de submissão da PROPI.

Art. 59. Os cursos de especialização a distância terão a parte didática regida por legislação própria obedecendo às normas vigentes.

Art. 60. Os cursos de que trata o presente regimento somente poderão ser objeto de divulgação e publicidade após a aprovação de sua realização pelo Conselho Superior do IFPI.

Art. 61. Os casos omissos serão decididos pelas instâncias definidas no art. 11, respeitando a competência de cada uma.

Art. 62. Fica revogada:

I - a Resolução nº 09/2010 - CONSELHO SUPERIOR, de 11 de maio de 2010.

Art. 63.

Esta Resolução entra em vigor em 5 de novembro de 2021.

PAULO BORGES DA CUNHA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.728, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.001435/2020-16, resolve:

Prorrogar pelo período de 07-12-2021 a 06-12-2022, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, Nível 1, realizado por meio do Edital nº 47/2020, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 79/2020, de 04-12-2020, publicado no DOU de 07-12-2020, Seção 3, fl(s). 72.

JULIANA GUEDES MARTINS

PORTARIA Nº 1.733, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.011627/2019-05:

Prorrogar pelo período de 10-11-2021 a 09-11-2022, a validade do Concurso Público para o provimento de Técnico-Administrativo em Educação, realizado por meio do Edital nº 151/2019, cargo: Farmacêutico-Bioquímico, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 70/2020, de 05-11-2020, publicado no DOU de 10-11-2020, Seção 3, fl. 72.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

PORTARIA Nº 1.743, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000127/2020-73 resolve:

Prorrogar pelo período de 07-12-2021 a 06-12-2022, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 18/2020, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 38/2020, de 04-12-2020, publicado no DOU de 07-12-2020, Seção 3, fl. 72.

JULIANA GUEDES MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.101, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 03/2019, publicado no DOU de 29/11/2019.

Campus: Salvador	Unidade: Instituto de Ciências da Saúde
Departamento: Ciências da Biointeração	Área de Conhecimento: Microbiologia
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: 40 horas
Processo: 23066.050895/21-05	Vagas Ampla Concorrência: 01
Ord Classif Geral	Nome
1º	Luana Leandro Gois
2º	Jailton de Azevedo Silva Junior
3º	Nubia Seyffert
4º	Eric de Lima Silva Marques
5º	Adriano Queiroz Silva

DENISE VIEIRA DA SILVA

